

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que concedeu à empresa WGS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.198.356/0001-44, por meio do processo administrativo nº 23196/2022 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) válida até 14/02/2033, para a operação da atividade “*Parques cemitérios*” (código E-05-06-0) e a instalação e operação da atividade “*Crematório*” (código E-05-06-1), localizada na Estrada do Ipê, nº 777, bairro Ponte Alta, Itajubá/MG, conforme licença em anexo.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



CERTIFICADO Nº 005/2023
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, baseada na Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Política de Proteção, de Conservação e de Controle do Meio Ambiente - Lei Municipal nº 2.473/2003, na Resolução CONAMA nº 237/1997, no Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651/2012, no Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922/2013, nas Deliberações Normativas COPAM nº 217/2017 e nº 213/2017 e demais normas específicas, por meio de sua Diretoria de Meio Ambiente, concede ao empreendimento **WGS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 01.198.356/0001-44, localizado na Estrada do Ipê, nº 777, bairro Ponte Alta, Itajubá/MG, **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** na modalidade LAS/RAS, autorizando a operação da atividade “*Parques cemitérios*” (código E-05-06-0) e a instalação e operação da atividade “*Crematório*” (código E-05-06-1), enquadrado em Classe 3 sob o código E-05-06-0, vinculada ao cumprimento das condicionantes dos anexos dessa licença, conforme processo administrativo nº 23196/2022.

SEM CONDICIONANTES

COM CONDICIONANTES

(válida somente acompanhada das condicionantes)

Esta regularização não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga de direito de uso de recursos hídricos ou demais certidões, alvarás, licenças e autorizações exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 14/02/2033.

Itajubá, 14 de fevereiro de 2023.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
23196/2022

Pág. 01/04

ANEXO I
CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
CERTIFICADO Nº 005/2023

Empreendedor: WGS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Empreendimento: WGS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CNPJ: 01.198.356/0001-44

Endereço: Estrada do Ipê, nº 777, bairro Ponte Alta, Itajubá/MG.

Atividades: Parques Cemitérios e Crematório. **Códigos:** E-05-06-0 e E-05-06-1

FASE DE INSTALAÇÃO (CREMATÓRIO)

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Enviar à SEMEA, para aprovação, Plano de Teste de Queima do sistema crematório.	Em até 60 (sessenta) dias antes do início da operação do crematório.
02	Execução do teste de queima conforme Plano de Teste de Queima aprovado pela SEMEA. O empreendedor fixará a data para o Teste de Queima, em comum acordo com este órgão ambiental, que acompanhará todas as operações do teste.	Anteriormente ao início da operação do crematório.
03	O sistema crematório deverá ser dotado de câmara de combustão e câmara secundária para queima de voláteis.	Durante a vigência dessa licença

FASE DE OPERAÇÃO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
04	O teste de queima deve ser realizado com a capacidade máxima do incinerador toda vez que se desejar alterar as condições de operação.	Durante a vigência dessa licença
05	O sistema só pode iniciar a operação após a temperatura da câmara secundária atingir a temperatura de 800 °C e o tempo de residência dos gases em seu interior não poderá ser inferior a um segundo.	Durante a vigência dessa licença
06	Na impossibilidade de processamento dos corpos em até oito horas, os mesmos deverão ser mantidos em equipamento com refrigeração adequada.	Durante a vigência dessa licença
07	A urna funerária deverá ser de papelão ou madeira, isenta de tratamento, pintura, adereços plásticos e metálicos ou qualquer material nocivo ao meio ambiente, à exceção dos casos em que urnas lacradas sejam exigidas por questões de saúde pública ou emergência sanitária.	Durante a vigência dessa licença
08	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas legislações vigentes.	Durante a vigência dessa licença



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DO EMPREENDIMENTO WGS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar **semestralmente** à SEMEA a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR submetida ao Sistema MTR – MG, devidamente **impressa**, conforme prazos estabelecidos pelo art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que menciona:

- I. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;
- II. Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

A Tabela 1 abaixo apresenta alguns dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.

Tabela 1 - Descrição de alguns dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.

RESÍDUO	ORIGEM	CLASSE ABNT 10.004	ARMAZENAMENTO	DESTINAÇÃO FINAL*
Resíduos de Construção Civil	Construção do crematório	IIB	Caçambas	Usinas de Reciclagem de RCC
Recicláveis: papel, papelão, metais, plásticos, etc.	Operação	IIA	Recipiente alocado em local coberto	Empresas de reciclagem regularizadas ambientalmente
Resíduos caracterizados como domiciliares	Operação	IIA	Lixeiras situadas em local coberto	Coleta pública municipal – Aterro Sanitário CIMASAS
Resíduos resultantes da exumação dos corpos	Operação	IIA	Ossuário (jazigos)	Aterro Sanitário CIMASAS

(*) A destinação final deve ser realizada por empresas regularizadas ambientalmente.

2. ELUENTES LÍQUIDOS

2.1 Da execução das análises

Local de amostragem ⁽¹⁾	Parâmetros mínimos	Frequência de análise
Na entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão totais.	Anual

- (1) O Plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros, poderá ser realizada amostragem simples.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
23196/2022

Pág. 03/04

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

2.2 Dos relatórios

Enviar **anualmente** à SEMEA, a partir de 31 de agosto de 2023, os laudos de análise físico-química realizados no período e nos locais de amostragem elencados.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório a comprovação de acreditação junto ao INMETRO ou reconhecimento de competência junto a Rede Metrológica de Minas Gerais do laboratório responsável pelas determinações bem como da empresa responsável pela emissão dos certificados de calibração dos equipamentos de medição, conforme determinação da DN COPAM nº 216/2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

3.1 Da execução das análises

Local de amostragem	Parâmetros mínimos	Frequência de análise
Saída da chaminé do crematório	Material Particulado, (MP), mercúrio, óxidos de enxofre (SO ₂), óxidos de nitrogênio (NO ₂), monóxido de carbono (CO), compostos clorados inorgânicos (HCL), compostos fluorados inorgânicos (HF), dioxinas e furanos.	Anual

(*) Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3.2 Dos relatórios

Enviar **anualmente** à SEMEA, 6 (seis) meses após início da operação do crematório, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
23196/2022

Pág. 04/04

Deverão também ser informados os dados operacionais e ser anexado ao relatório a comprovação de acreditação junto ao INMETRO ou reconhecimento de competência junto a Rede Metrológica de Minas Gerais do laboratório responsável pelas determinações bem como da empresa responsável pela emissão dos certificados de calibração dos equipamentos de medição, conforme determinação da DN COPAM nº 216/2017.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 386/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

IMPORTANTE

- As condicionantes estabelecidas poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica da SEMEA, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pela SEMEA;
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004 e Decreto Municipal nº 5.762/2015;
- O descumprimento da execução de qualquer condicionante sem justificativa prévia a SEMEA culminará em sanções administrativas.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente